

Projeto de Resolução nº 02 /18, de 26 de fevereiro de 2018.

Regulamenta o acesso de vereadores e prestadores de serviços contratados à sede da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, no uso de suas atribuições legais, especialmente ao que dispõe o art. 43 do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 16/11/2006) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica regulamentado o acesso à sede da Câmara Municipal de Caçu pelos Vereadores e Prestadores de Serviços contratados, na forma a seguir estabelecida.

§ 1º - No horário de expediente ao público o acesso é naturalmente amplo, observadas as normas regimentais e as responsabilidades inerentes ao serviço e função pública de cada um.

§ 2º - Fora do horário de expediente ao público o acesso será permitido através da entrega de chaves da sede da Câmara Municipal às pessoas citadas no *caput*, sendo uma chave da porta principal e uma da sala onde o prestador de serviços realiza seus serviços e, ao vereador, uma chave da porta principal e uma de seu gabinete.

§ 3º - A entrega das chaves será feita pela Secretaria da Câmara Municipal mediante a assinatura de termo de recebimento em duas vias, destinando-se uma para a Câmara e uma para o recebedor.

Art. 2º - Os prestadores de serviços ao final do contrato, caso não recontratados, e os vereadores ao final do mandato, caso não reeleitos, deverão devolver as chaves à Secretaria da Câmara, mediante termo de devolução em duas vias, destinando-se uma para a Câmara e uma para o entregador.

Art. 3º - O acesso e uso do espaço da Câmara Municipal dar-se-á para fins exclusivos da prestação de serviços contratada e em legítimo interesse do mandato.

§ 1º - Sendo o uso da Câmara para fins de reunião com terceiros, deverá o interessado comunicar a Secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

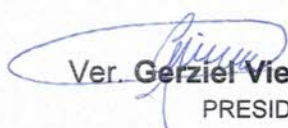
§ 2º - Vedada a retirada de quaisquer bens patrimoniais e objetos do Poder Legislativo sem prévia e justificada autorização da Presidência da Casa através da Secretaria da Câmara.

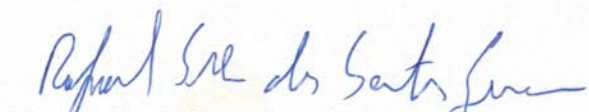
Refund **Art. 4º** - Em caso de perda, furto, roubo ou extravio de chave (s) a Secretaria da Câmara Municipal deve ser imediatamente comunicada para as providências cabíveis. *Guim*

Art. 5º - Esta Resolução entra em na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2018.


Ver. Gerziel Vieira da Silveira
PRESIDENTE


Ver. Rafael Silva dos Santos Guimarães
1º SECRETÁRIO

Justificativa:

A presente matéria decorre da necessidade da Câmara Municipal de Caçu estabelecer normas quanto ao adequado acesso de vereadores aos respectivos gabinetes e prestadores de serviços terceirizados às respectivas salas de trabalho na sede do Poder Legislativo, de forma a não prejudicar a segurança e não restringir o acesso ao espaço de trabalho de cada um. Veja-se que a matéria impõe a entrega de uma chave da porta principal e uma do respectivo gabinete ao vereador e da porta principal e da sala de assessoria aos prestadores de serviços, isso porque o trabalho necessita de ser feito em horário no qual a Câmara já se encontra fechada. Entretanto, é de se ver que se preserva totalmente o acesso aos departamentos e secretaria da Câmara Municipal aos servidores responsáveis.

Contamos com o apoio unânime dos Nobres Colegas.